

Memo. nº 466-2019/SEMED/PMI/PA

Itupiranga-PA, 04 de Outubro de 2019.

Do Secretário Municipal de Educação e  
Ordenador de Desp. do FUNDEB

Ao Exmo. Senhor José Milesi  
Prefeito Municipal de Itupiranga

**Assunto:** Aquisição de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar, com entrega parcelada, de acordo cronograma da Secretaria Municipal de Educação.

- Anexo:** (01) Cópia da publicação do decreto nº 216, de 12 de Julho de 2019, Portaria de DESSOB. N° 23/2019-GAB/PAD, de 08 de Agosto de 2019;  
(02) **Termo de Referência** levando em anexo à demanda dos gêneros alimentícios expressos na Solicitação de Despesas da SEMED de nº 2019100401.

Com os devidos cumprimentos, venho por meio deste, encaminhar a documentação em anexo, referente à aquisição de gêneros alimentícios a serem adquiridos por essa secretaria para compor o cardápio da merenda escolar oferecida para os alunos da rede de ensino de Itupiranga, para que após sua análise e apreciação, seja dada autorização abertura de procedimento licitatório para viabilizar o que por intermédio deste se solicita.

### JUSTIFICATIVA

Tal aquisição, visa o fornecimento de alimentos variados e seguros e que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do Município de Itupiranga, garantindo melhoria no rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre faixas etárias.

Respeitosamente.



**José Dildo Pereira Alves**  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto 03/2017

**EXECUTIVO****GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, YOUSSEF ABDUL MASSIH NETO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE JULHO DE 2019.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**DECRETO Nº 216, DE 12 DE JULHO DE 2019**

Regulamenta o Programa Estadual de Alimentação Escolar no Estado do Pará (PEAE/PA), instituído pela Lei Estadual nº 8.847, de 9 de maio de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 8.847, de 9 de maio de 2019,

**DECRETA:**

Art. 1º O Programa Estadual de Alimentação Escolar no Estado do Pará (PEAE/PA), instituído pela Lei Estadual nº 8.847, de 9 de maio de 2019, será implementado de acordo com a regulamentação estabelecida neste Decreto.

**CAPÍTULO I****DO OBJETIVO E DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA**

Art. 2º O PEAE/PA tem por objetivo oferecer alimentação escolar aos alunos de ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos da rede pública estadual, por meio de repasse de recursos financeiros diretamente aos Municípios que realizem nas suas respectivas áreas de circunscrição, a aquisição de gêneros alimentícios, preparo e fornecimento de alimentação escolar para os estabelecimentos da rede pública estadual de ensino, como garantia de acesso à escola e de permanência no processo de escolarização até sua conclusão.

**CAPÍTULO II****DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DO PROGRAMA**

Art. 3º Participam do PEAE/PA:

I - o Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, como órgão responsável pela normatização, assistência financeira, transferência de recursos, acompanhamento, fiscalização e análise da prestação de contas dos recursos repassados pelo Programa;

II - os Municípios do Estado do Pará, por intermédio do Executivo Municipal, como entes executores, responsáveis pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela Secretaria de Estado de Educação à conta do PEAE/PA.

**CAPÍTULO III****DA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA**

Art. 4º Para participar do PEAE/PA, o Município deverá se habilitar no Programa, mediante a assinatura de um Termo de Adesão a ser celebrado com o Estado, de acordo com o Anexo Único.

§ 1º O Termo de Adesão de que trata o *caput* terá vigência de 1 (um) ano e a sua prorrogação dar-se-á de forma automática.

§ 2º O Município poderá desistir da Adesão a qualquer tempo, resguardada a manutenção do fornecimento de alimentação escolar até o término do ano letivo em curso, devendo apresentar manifestação do interesse na retirada do Programa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**CAPÍTULO IV****DA TRANSFERÊNCIA, MOVIMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA**

Art. 5º A transferência dos recursos financeiros no âmbito do PEAE/PA será feita de forma descentralizada e automática para os Municípios integrantes do Programa, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congêneres.

Art. 6º O valor dos recursos do PEAE/PA a ser repassado a cada Município obedecerá aos critérios estabelecidos na Lei Estadual nº 8.847, de 2019. Parágrafo único. O cálculo do montante de recursos financeiros a ser destinado aos Municípios será publicado até 31 de janeiro de cada exercício financeiro, mediante portaria da Secretaria de Estado de Educação, sempre observado o montante de recursos disponíveis para este fim na Lei Orçamentária Anual e em eventuais créditos suplementares devidamente autorizados.

Art. 7º Os valores apurados serão transferidos diretamente aos Municípios, em 10 (dez) parcelas mensais no curso do ano letivo vigente.

Art. 8º Os recursos financeiros serão creditados, mantidos e geridos em contas correntes específicas abertas no Banco do Estado do Pará S.A. (BANPARÁ).

§ 1º O documento comprobatório da abertura da conta corrente deverá ser encaminhado oficialmente à Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de adesão.

§ 2º As contas correntes abertas na forma estabelecida no *caput* devem possuir a seguinte denominação: SEDUC/PEAE-PA/NOME DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

§ 3º Enquanto não utilizados pelo Município, os recursos transferidos deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal.

§ 4º As aplicações financeiras de que trata o § 3º deverão ocorrer na mesma conta corrente e instituição bancária em que os recursos financeiros do Programa foram creditados pela Secretaria de Estado de Educação.

§ 5º A movimentação de recursos da conta corrente específica do Programa deve se realizar exclusivamente por transferência eletrônica e somente será permitida para pagamento de despesas previstas no art. 14 deste Decreto ou para aplicação financeira.

§ 6º O produto das aplicações financeiras deverá ser computado a crédito na conta corrente específica do Programa pertencente ao Município, aplicado exclusivamente no custeio do objeto do Programa e fica sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos pela Secretaria de Estado de Educação aos Municípios.

§ 7º A aplicação financeira, na forma prevista nos §§ 3º e 4º, não desobriga o Município a efetuar as movimentações financeiras do Programa exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta para este fim.

§ 8º Os recursos da conta específica do PEAE-PA-EXECUTIVOMUNICIPAL só poderão ser movimentados pelo Ordenador de Despesas ou por servidor expressamente designado pelo Prefeito Municipal para esta finalidade.

§ 9º A delegação a que se refere o § 8º deste dispositivo não transfere a responsabilidade pessoal e direta do gestor municipal e não exime de responsabilidade o servidor designado por quaisquer irregularidades que venha a praticar.

Art. 9º Os Municípios deverão incluir em seus respectivos orçamentos anuais os recursos recebidos para a execução do PEAE/PA.

§ 1º Os recursos recebidos à conta do Programa serão utilizados no exercício financeiro em que forem creditados no objeto de sua transferência.

§ 2º O saldo de recursos do exercício anterior apurado no balanço patrimonial como superávit deverá ser utilizado no exercício seguinte, mediante abertura de crédito adicional, com estrita observância do objeto de sua transferência.

Art. 10. Os valores transferidos no âmbito do PEAE/PA não serão considerados pelos Municípios no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) mínimos da receita proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 11. A Secretaria de Estado de Educação divulgará a transferência dos recursos financeiros destinados ao PEAE/PA, na internet, no endereço eletrônico [www.seduc.pa.gov.br](http://www.seduc.pa.gov.br).

**CAPÍTULO V****DA REVERSÃO E DEVOLUÇÃO DE VALORES À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

Art. 12. A Secretaria de Estado de Educação tem o dever de reaver os valores transferidos indevidamente ou quando constatada irregularidade na execução do Programa, mediante solicitação ao Município do estorno dos correspondentes valores, ou por meio de descontos nos repasses futuros, devendo sempre ser respeitado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Inexistindo saldo suficiente nas contas em que os recursos foram depositados e não havendo transferências a serem efetuadas, os Municípios ficarão obrigados a restituir à Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, os recursos creditados indevidamente ou irregularmente utilizados, acrescidos de juros e correção monetária.

§ 2º Os juros e a correção monetária, quando for o caso, incidirão a partir da data do recebimento indevido do recurso ou da irregularidade, conforme o caso.

Art. 13. As devoluções de valores decorrentes de repasses efetuados pela Secretaria de Estado de Educação no âmbito do PEAE/PA, seja qual for o fato gerador, deverão ser efetuadas por meio de depósito bancário ou transferência eletrônica em agências do BANPARÁ, por meio de conta específica, disponível no endereço eletrônico [www.seduc.pa.gov.br](http://www.seduc.pa.gov.br), no qual deverão ser indicados o CNPJ, o nome e o endereço do Município.

§ 1º Os valores referentes às devoluções de que trata o *caput* deste artigo deverão ser registrados no formulário de prestação de contas, com respectivos comprovantes bancários para apresentação à Secretaria de Estado de Educação.

§ 2º Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de recursos à Secretaria de Estado de Educação correrão às expensas do Município depositante, não podendo ser consideradas como resultantes da execução do Programa para fins de prestação de contas.

**CAPÍTULO VI****DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA**

Art. 14. Os recursos repassados à conta do PEAE/PA serão utilizados exclusivamente no pagamento de alimentação escolar, destinando-se:

I - ao pagamento de despesas com aquisição de gêneros alimentícios e gás de cozinha;

II - à implementação de outros mecanismos, não previstos no inciso anterior, que viabilizem a oferta de alimentação escolar para os alunos do ensino fundamental, do ensino médio e da educação de jovens e adultos da rede estadual, desde que previamente aprovados pela Secretaria de Estado de Educação.

§ 1º Na utilização dos recursos do PEA/PA os Municípios deverão observar os procedimentos previstos na legislação pertinente às contratações públicas.

§ 2º Todos os documentos fiscais de despesas realizadas com recursos transferidos à conta do Programa devem ser devidamente identificados com o nome: SEDUC/PEAE-PA/NOME DO EXECUTIVO MUNICIPAL, bem como todos aqueles documentos fiscais provenientes de despesas realizadas com recursos de rendimento de aplicação financeira.

§ 3º O Executivo Municipal deverá notificar imediatamente a Secretaria de Estado de Educação se constatar eventual transferência indevida ou irregularidade na execução do Programa.

#### CAPÍTULO VII

##### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA

Art. 15. A prestação de contas do Ordenador de Despesas será constituída de:

- I - ofício de encaminhamento;
- II - demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, conforme modelo disponível no endereço eletrônico [www.seduc.pa.gov.br](http://www.seduc.pa.gov.br);
- III - relatório final quanto à execução física e aplicação dos recursos transferidos;
- IV - cópia dos extratos bancários da conta corrente e das aplicações financeiras realizadas, com todo o movimento no exercício;
- V - conciliação bancária da conta específica do Programa, se for o caso, conforme modelo disponível no endereço eletrônico [www.seduc.pa.gov.br](http://www.seduc.pa.gov.br);
- VI - cópia do(s) comprovante(s) de pagamento(s);
- VII - cópia do(s) comprovante(s) de despesa(s);
- VIII - cópia do(s) comprovante(s) de recolhimento do(s) imposto (s);
- IX - cópia do ato que designou servidor para movimentação da conta PEA/PA/EXECUTIVO MUNICIPAL.

§ 1º O Executivo Municipal elaborará e remeterá à Secretaria de Estado de Educação, até 28 de fevereiro do exercício subsequente ao do repasse, a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos à conta do PEA/PA, contendo os documentos a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º Além da documentação relacionada no *caput* deste artigo, a Secretaria de Estado de Educação poderá solicitar ao Ordenador de Despesas outros documentos que julgar convenientes para subsidiar a análise da prestação de contas do PEA/PA.

§ 3º A Secretaria de Estado de Educação, por meio da Gerência de Prestação de Contas, ao receber a documentação referente à prestação de contas, providenciará a sua análise e adotará os seguintes procedimentos:

- I - na hipótese de concordância com os documentos apresentados pelo Executivo Municipal, ou seja, confirmado o correto preenchimento, a totalidade dos documentos exigidos e a idoneidade da documentação apresentada, em conformidade com o estabelecido no *caput* deste artigo, aprovará a prestação de contas;
- II - na hipótese de discordância com os documentos apresentados pelo Executivo Municipal, ou seja, confirmado erro de preenchimento, ausência de documento(s) exigido(s) e/ou a falta de idoneidade da documentação apresentada, em conformidade com o estabelecido no *caput*, notificará o Município para, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação, no exercício da ampla defesa e do contraditório, apresentar recurso à Secretaria de Estado de Educação ou retificação da prestação de contas; ou
- III - na hipótese de ser identificado eventual erro no repasse dos recursos pela Secretaria de Estado de Educação, não deverá o Executivo Municipal arcar com quaisquer ônus decorrente deste erro.

§ 4º Caso seja provido o recurso a que se refere o inciso II do § 3º deste artigo, a prestação de contas do Executivo Municipal será aprovada pela Secretaria de Estado de Educação.

§ 5º Caso não seja provido o recurso a que se refere o inciso II do § 3º deste artigo, a prestação de contas do Município não será aprovada pela Secretaria de Estado de Educação que, se for o caso, estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para a devolução dos valores impugnados.

§ 6º Na hipótese de não aprovação da prestação de contas ou da não devolução dos valores impugnados no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Educação, será instaurada Tomada de Contas Especial nos termos da lei e demais regulamentos vigentes.

§ 7º O Ordenador de Despesas, responsável pela prestação de contas, que permitir a inserção ou inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

§ 8º Constatados erros formais ou materiais considerados irrelevantes no conjunto da prestação de contas, desde que estes não comprometam o seu resultado, poderá a Gerência de Prestação de Contas aprovar as contas do Município com ressalvas.

§ 9º Na hipótese de não apresentação da prestação de contas até a data prevista no § 1º deste artigo, a Secretaria de Estado de Educação notificará o Município, estabelecendo o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para sua apresentação, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial em desfavor do gestor responsável pela omissão.

Art. 16. O Município que não apresentar ou não tiver aprovada a prestação de contas dos recursos financeiros por motivo de força maior ou caso fortuito deverá apresentar as devidas justificativas à Secretaria de Estado de Educação, sob pena de instauração da correspondente Tomada de Contas Especial, inclusive em desfavor do Ordenador de Despesas sucessor, na qualidade de corresponsável pelo dano causado ao Erário Estadual.

Art. 17. Na falta de apresentação da prestação de contas por culpa ou dolo do anterior Ordenador de Despesas do Executivo Municipal, deverá

o Ordenador de Despesas que estiver no exercício do cargo apresentar, obrigatoriamente, em conjunto com as justificativas mencionadas no art. 16, cópia autenticada das representações protocolizadas junto ao Ministério Público Estadual, ao Tribunal de Contas do Estado, e ao órgão de controle interno municipal.

§ 1º É de responsabilidade do Ordenador de Despesas sucessor a instrução das representações mencionadas no *caput* com, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta corrente específica do programa;
- II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;
- III - qualificação do ex-Ordenador de Despesa, inclusive com o endereço atualizado, se houver.

§ 2º As representações de que trata o *caput* dispensam o Ordenador de Despesa que estiver no exercício do cargo de apresentar à Secretaria de Estado de Educação as certidões de acompanhamento do andamento das ações adotadas.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PEA/PA é de competência da Secretaria de Estado de Educação, por intermédio das Unidades Seduc na Escola (USE), das Unidades Regionais de Educação (URE) e das Unidades Escolares, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise de documentos e de processos que originaram as prestações de contas.

§ 1º A Secretaria de Estado de Educação, as Unidades Seduc na Escola e as Unidades Regionais de Educação realizarão nos Municípios, a cada exercício financeiro, auditoria de aplicação dos recursos do Programa, por sistema de amostragem, podendo requisitar documentos e demais elementos que julgar necessários, assim como realizar fiscalização *in loco* ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade estatal para proceder à fiscalização.

§ 2º A fiscalização pela Secretaria de Estado de Educação, pelas Unidades Seduc na Escola e pelas Unidades Regionais de Educação será deflagrada, isoladamente ou em conjunto, de ofício ou quando for apresentada denúncia formal de irregularidades no uso dos recursos públicos à conta do Programa.

Art. 19. As despesas realizadas pelo Município serão comprovadas mediante documentos originais ou equivalentes, na forma do art. 15, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do Executivo Municipal, devidamente identificados com o nome do PEA/PA.

Parágrafo único. Os documentos a que se refere o *caput* deste dispositivo deverão ser arquivados no Município, junto aos demonstrativos, aos extratos da conta corrente e das aplicações financeiras e à conciliação bancária, se for o caso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual pela Secretaria de Estado de Educação, referente ao exercício da liberação dos recursos, ficando à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, da Secretaria de Estado de Educação, das Unidades Seduc na Escola e das Unidades Regionais de Educação.

#### CAPÍTULO IX

##### DA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVA

Art. 20. A Secretaria de Estado de Educação adotará as providências para apuração de responsabilidade de qualquer natureza do Ordenador de Despesas e do Gestor designado pelo Prefeito Municipal, com referência aos repasses dos recursos à conta do PEA/PA aos Municípios quando:

- I - os recursos forem utilizados em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa;
- II - a prestação de contas for apresentada em desacordo com a forma e o prazo estabelecidos; e/ou
- III - houver o descumprimento de qualquer preceito normativo.

#### CAPÍTULO X

##### DAS DENÚNCIAS

Art. 21. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia de irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PEA/PA à Secretaria de Estado de Educação, às Unidades Seduc na Escola e às Unidades Regionais de Educação, ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, ao Ministério Público Estadual e ao controle interno municipal, contendo:

- I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação;
- II - a identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, assim como a data do ocorrido.

Art. 22. As denúncias destinadas à Secretaria de Estado de Educação também poderão ser dirigidas à Coordenação de Assistência ao Estudante, no seguinte endereço eletrônico: [cae@seduc.pa.gov.br](mailto:cae@seduc.pa.gov.br).

#### CAPÍTULO XI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de julho de 2019.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO  
TERMO DE ADESÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do Pará, à \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da lei e, tomando por base a Lei Estadual nº 8.847, de 9 de maio de 2019, que instituiu o Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE/PA) reafirmo, perante o Estado do Pará, o compromisso de participar do referido Programa, como ente executor, responsável pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) à conta do Programa PEAE/PA, com a finalidade de atender com alimentação escolar os alunos da rede estadual de ensino deste município.

Nome do Município - PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(nome do prefeito)  
Prefeito Municipal de \_\_\_\_\_  
Informar:

- 1) dados bancários da conta específica
- 2) comprovante de residência e da condição de gestor municipal

**DECRETO Nº 217, DE 12 DE JULHO DE 2019**

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto Estadual nº 847, de 8 de janeiro de 2004, que regulamenta a Lei Estadual nº 6.572, de 8 de agosto de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e Considerando os termos do Convênio ICMS nº 65, de 5 de julho de 2018, que incluiu o Estado do Pará nas disposições do Convênio ICMS nº 27, de 24 de março de 2006;

Considerando o disposto no art. 11-C do Anexo IV do Decreto Estadual nº 4.676, de 18 de junho de 2001;

Considerando o disposto no art. 14 da Lei Estadual nº 6.572, de 8 de agosto de 2003;

Considerando a validade dos Certificados de Enquadramento emitidos em 15 de junho de 2018, na forma e prazos estabelecidos no art. 15, inciso V, alínea "a", item 3, do Decreto Estadual nº 847, de 8 de janeiro de 2004,  
**D E C R E T A :**

Art. 1º O Decreto Estadual nº 847, de 8 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 16. O Certificado de Enquadramento emitido nos termos do art. 15, inciso V, alínea 'a', item 3, terá validade de 1 (um) ano, prorrogável por 90 (noventa) dias." (NR).

Art. 2º O Decreto Estadual nº 847, de 2004, fica acrescido do art. 16-C, com a seguinte redação:

"Art. 16-C. Fica prorrogada, excepcionalmente, por prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a validade dos Certificados de Enquadramento emitidos em 15 de junho de 2018, na forma do Edital nº 02/2018 - SEMEAR, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.656, de 13 de julho de 2018." (NR).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 12 de julho de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de julho de 2019.  
**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

Protocolo 454308

**DECRETO**

**DECRETO Nº 215, DE 12 DE JULHO DE 2019**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 766.000,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II da Lei Orçamentária nº 8.809, de 27 de dezembro de 2018;

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 766.000,00 (Setecentos e Sessenta e Seis Reais), para atender à programação abaixo:

R\$

CODIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012781214338317 - SEEL	0101	335041	766.000,00
		TOTAL	766.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CODIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
191022884600008590 - Enc. SEPLAN	0101	339039	766.000,00
		TOTAL	766.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de julho de 2019.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**ADLER ALMEIDA DA SILVEIRA**

Secretário de Estado de Planejamento, em exercício

Protocolo 454306

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

**PORTARIA Nº. 4.222/2019-CCG, DE 12 DE JULHO DE 2019**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso I, da Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011,

**R E S O L V E :**

lotar YOUSSEF ABDUL MASSIH NETO, Assessor Especial I, na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 12 DE JULHO DE 2019.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Protocolo 454309

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE PLANEJAMENTO**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 99, DE 12 DE JULHO DE 2019 - DIOR**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 4º, do(s) Decreto(s) nº 91, de 7 de maio de 2019, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o segundo quadrimestre do exercício de 2019.

**RESOLVE:**

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do segundo quadrimestre do exercício de 2019, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

**ADLER ALMEIDA DA SILVEIRA**

Secretário de Estado de Planejamento, em exercício

**ANEXO A PORTARIA Nº 99, DE 12 DE JULHO DE 2019**

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2019				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
<b>POLÍTICA SÓCIO-CULTURAL</b>						
SEEL						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	766.000,00	0,00	766.000,00
Despesas Ordinárias	0101	0,00	0,00	766.000,00	0,00	766.000,00
<b>PROGRAMA/ÓRGÃO</b>						
	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2019				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
ESPORTE E LAZER		0,00	0,00	766.000,00	0,00	766.000,00
SEEL	0101	0,00	0,00	766.000,00	0,00	766.000,00
<b>2º QUADRIMESTRE - 2019</b>						
FONTE		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
0101 - RECURSOS ORDINÁRIOS		0,00	0,00	766.000,00	0,00	766.000,00
TOTAL		0,00	0,00	766.000,00	0,00	766.000,00

Protocolo 454307



**DOCUMENTO  
ASSINADO  
DIGITALMENTE**

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº. 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP. A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br), sexta-feira, 12 de julho de 2019 às 18:47:20.

## FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

## PORTARIA

## PORTARIA Nº 342/2019, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA N.º 273/2019, de 13 de junho de 2019 e de acordo com a Lei n.º. 7.215 de 03 de novembro de 2008;

## RESOLVE:

DESIGNAR o senhor CANDIDO GARCIA NETO, Matrícula N.º 5946606/1, ocupante do cargo em comissão de Assistente III, como Diretor do Programa Sem Censura exibido pela TV Cultura da FUNTELPA.  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO  
PRESIDENTE

Protocolo: 462620

## CONTRATO

CONTRATO N.º 013/2019  
PROCESSO N.º 2019/313149

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019

Objeto: Prestação de serviços advocatícios no patrocínio dos processos de interesse da FUNTELPA, que tramitam perante o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Justiça Federal, e Tribunais Superiores, ficando ao encargo da contratada a responsabilidade pela elaboração das peças jurídicas, audiências, sustentações orais, bem como a realização de todos os atos inerentes à atividade profissional do Advogado, providenciando todas medidas necessárias ao bom andamento dos processos trabalhistas envolvendo a FUNTELPA.

Valor Global: R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais)

Valor Mensal: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)

Data Assinatura: 01/08/2019

Vigência: 01/08/2019 a 31/07/2020

Dotação Orçamentária:

FUNCIONAL: 65.201.24.122.1297.8338

ELEMENTO: 33.90.36

FONTE: 0101

PI: 4200008338C

CONTRATADA: RAÍSSA PONTES GUIMARÃES.

CPF: 011.399.312-96

OAB (PA): 26.576

Endereço: Edifício Porto Seguro, 1872, apto 202, Bairro do Marco, CEP:

66085-110, Belém/Pará.

Telefone: (91) 4005-7748

Ordenador: Hilbert Hil Carreira do Nascimento

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 462403

SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO

## PORTARIA

PORTARIA DE DESSOB. Nº 23/2019-GAB/PAD  
BELÉM, 08 DE AGOSTO DE 2019.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA nº 649/2016-GAB/PAD de 24/11/2016, publicada no DOE, edição nº 33.259 de 28/11/2016, fora sobrestado pela PORTARIA nº 111/2017-GAB/PAD, de 07/02/2017, publicada no DOE nº 33.312 de 10/02/2017;

CONSIDERANDO que cessaram os motivos do referido sobrestamento;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

## RESOLVE:

I - DESSOBRESTAR o Processo Administrativo Disciplinar nº PORTARIA nº 649/2016-GAB/PAD de 24/11/2016, publicada no DOE, edição nº 33.259 de 28/11/2016, para que a Comissão proceda à continuidade dos trabalhos na apuração dos fatos;

II - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virginia Mendonça de Abreu

Ouvidora

PORTARIA DE SUBST. Nº 192/2019-GAB/PAD.  
BELÉM, 08 DE AGOSTO DE 2019.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1.521/2019-NDE, datado de 06 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

## RESOLVE:

I – SUBSTITUIR as servidoras GISELE CHAVES PENNER, Mat. nº 5314577-2 e MARIA DO CARMO FARIAS DA SILVA, Mat. nº 392677-1, designadas pela PORTARIA nº 463/2017-GAB/PAD, de 26/10/2017, publicada no DOE nº 33.488 de 30/10/2017, pelas servidoras SILVIA MONTEIRO DE AZEVEDO, Mat. nº 57209136-1 e ALCILEA NEVES NUNES TEIXEIRA, Mat. nº 57209718-1, na qualidade de Presidente e membros, nesta ordem;

II – Revogam-se as disposições em contrário;

III – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virginia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

PORTARIA DE SUBST. Nº 193/2019-GAB/PAD.  
BELÉM, 08 DE AGOSTO DE 2019.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1.505/2019-NDE, datado de 05 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

## RESOLVE:

I – SUBSTITUIR os servidores MOISES BRAGA DO NASCIMENTO, Mat. nº 57225430-2 e THIAGO MELO FRIAES, Mat. nº 57212475-1, designados pela PORTARIA nº 305/2018-GAB/PAD, de 13/11/2018, publicada no DOE nº 33.742 de 20/11/2018, pelas servidoras LUCIANA DA SILVA BRAGA, Mat. nº 5719766-1 e ALCINETE DO SOCORRO LIMA DA COSTA, Mat. nº 57211696-1, na qualidade de Presidente e membros, nesta ordem;

II – Revogam-se as disposições em contrário;

III – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virginia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

PORTARIA DE REDES. Nº 824/2019-GAB/PAD.  
BELÉM, 08 DE AGOSTO DE 2019.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1.534/2019-NDE/SEDUC, de 06/08/2019, firmado pela Sra. Presidente do PAD instaurado nos termos da PORTARIA nº 433/2018-GAB/PAD de 19/12/2018, publicada no DOE nº 33.764 de 20/12/2018, prorrogada pela PORTARIA nº 93/2019-GAB/PAD de 08/04/2019, publicada no DOE nº 33.837 de 09/04/2019, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados; CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

## RESOLVE:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virginia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

PORTARIA DE REDES. Nº 825/2019-GAB/PAD.  
BELÉM, 08 DE AGOSTO DE 2019.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1.535/2019-NDE/SEDUC, de 06/08/2019, firmado pela Sra. Presidente do PAD instaurado nos termos da PORTARIA nº 393/2017-GAB/PAD de 19/09/2017, publicada no DOE nº 33.465 de 25/09/2017, prorrogada pela PORTARIA nº 465/2017-GAB/PAD de 06/12/2017, publicada no DOE nº 33.519 de 18/12/2017, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados; CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

## RESOLVE:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virginia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

Protocolo: 462387

## PORTARIA Nº 965, DE 02 DE AGOSTO DE 2019

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições previstas no art. 138, parágrafo único, II e IV, da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus artigos 6º e 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de “ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas administrativas” na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

CONSIDERANDO que a equalização de oportunidades educacionais e o padrão mínimo de qualidade do ensino são as finalidades fixadas constitucionalmente para balizar o dever de colaboração entre os entes da Federação, à luz do art. 211, 1º, donde decorre a responsabilidade solidária entre eles;  
 CONSIDERANDO que o art. 4º, inciso IX da LDB (Lei n.º 9.394/1996) inclui entre os deveres do Estado com educação pública garantir "padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem";  
 CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade aos municípios acerca dos valores a serem repassados através do Programa Estadual de Alimentação Escolar, nos termos da Lei nº. 8.847/2019;  
 RESOLVE:

Art. 1º. Tornar Público o montante de recursos financeiros a serem repassados aos municípios aderentes ao Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEA-E, nos termos do Art. 3º da Lei nº. 8.847/2019 e Art. 11, do Decreto Nº 216/2019, conforme anexo 1 e 2 desta PORTARIA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.  
 Profª LEILA FREIRE  
 Secretária de Estado de Educação

## ANEXO - 1 - PORTARIA 965 DE 02/08/2019

	Total Alunos	MUNICÍPIO	DIAS LETIVOS	SUPLEMENTAÇÃO	REPASSE anual	No. PARCELAS	Valor da PARCELA
1	19.260	ABAETUBA	200	R\$0,18	R\$ 693.360,00	10	R\$ 69.336,00
2	315	ABEL FIGUEIREDO	200	R\$0,18	R\$ 11.340,00	10	R\$ 1.134,00
3	2.490	ACARA	200	R\$0,18	R\$ 89.640,00	10	R\$ 8.964,00
4	1.057	AFU	200	R\$0,18	R\$ 38.052,00	10	R\$ 3.805,20
5	536	ÁGUA AZUL DO NORTE	200	R\$0,18	R\$ 19.296,00	10	R\$ 1.929,60
6	4.526	ALENQUER	200	R\$0,18	R\$ 162.936,00	10	R\$ 16.293,60
7	1.615	ALMEIRIM	200	R\$0,18	R\$ 58.140,00	10	R\$ 5.814,00
8	967	ANAPU	200	R\$0,18	R\$ 34.812,00	10	R\$ 3.481,20
9	2.450	AUGUSTO CORRÊA	200	R\$0,18	R\$ 88.200,00	10	R\$ 8.820,00
10	1.376	AURORA DO PARA	200	R\$0,18	R\$ 49.536,00	10	R\$ 4.953,60
11	592	AVEIRO	200	R\$0,18	R\$ 21.312,00	10	R\$ 2.131,20
12	1.932	BAJÃO	200	R\$0,18	R\$ 69.552,00	10	R\$ 6.955,20
13	167	BANNACH	200	R\$0,18	R\$ 6.012,00	10	R\$ 601,20
14	7.550	BENEVIDES	200	R\$0,18	R\$ 271.800,00	10	R\$ 27.180,00
15	1.013	BOM JESUS DO TOCANTINS	200	R\$0,18	R\$ 36.468,00	10	R\$ 3.646,80
16	1.797	BONITO	200	R\$0,18	R\$ 64.692,00	10	R\$ 6.469,20
17	677	BRASIL NOVO	200	R\$0,18	R\$ 24.372,00	10	R\$ 2.437,20
18	339	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	200	R\$0,18	R\$ 12.204,00	10	R\$ 1.220,40
19	2.201	BREU BRANCO	200	R\$0,18	R\$ 79.236,00	10	R\$ 7.923,60
20	1.940	BUJARU	200	R\$0,18	R\$ 69.840,00	10	R\$ 6.984,00
21	2.004	CACHOEIRA DO ARARI	200	R\$0,18	R\$ 72.144,00	10	R\$ 7.214,40
22	1.301	CACHOEIRA DO PIRIÁ	200	R\$0,18	R\$ 46.836,00	10	R\$ 4.683,60
23	2.400	CANAA DOS CARAJÁS	200	R\$0,18	R\$ 86.400,00	10	R\$ 8.640,00
24	8.614	CAPANEMA	200	R\$0,18	R\$ 310.104,00	10	R\$ 31.010,40
25	4.916	CAPTÃO POÇO	200	R\$0,18	R\$ 176.976,00	10	R\$ 17.697,60
26	16.004	CASTANHAL	200	R\$0,18	R\$ 576.144,00	10	R\$ 57.614,40
27	1.695	COLARES	200	R\$0,18	R\$ 61.020,00	10	R\$ 6.102,00
28	4.085	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	200	R\$0,18	R\$ 147.060,00	10	R\$ 14.706,00
29	2.192	CONCÓRDIA DO PARÁ	200	R\$0,18	R\$ 78.912,00	10	R\$ 7.891,20
30	299	CUMARU DO NORTE	200	R\$0,18	R\$ 10.764,00	10	R\$ 1.076,40
31	1.143	CURIONÓPOLIS	200	R\$0,18	R\$ 41.148,00	10	R\$ 4.114,80
32	2.291	CURRALINHO	200	R\$0,18	R\$ 82.476,00	10	R\$ 8.247,60
33	999	CURUA	200	R\$0,18	R\$ 35.964,00	10	R\$ 3.596,40
34	3.630	CURUÇA	200	R\$0,18	R\$ 130.680,00	10	R\$ 13.068,00
35	1.711	DOM ELISEU	200	R\$0,18	R\$ 61.596,00	10	R\$ 6.159,60
36	1.328	ELDORADO DO CARAJÁS	200	R\$0,18	R\$ 47.808,00	10	R\$ 4.780,80
37	939	FARO	200	R\$0,18	R\$ 33.804,00	10	R\$ 3.380,40
38	895	FLORESTA DO ARAGUAIA	200	R\$0,18	R\$ 32.220,00	10	R\$ 3.222,00
39	1.285	GARRAFAO DO NORTE	200	R\$0,18	R\$ 46.260,00	10	R\$ 4.626,00
40	1.195	GOJANÉSIA DO PARÁ	200	R\$0,18	R\$ 43.020,00	10	R\$ 4.302,00
41	1.662	GURUPA	200	R\$0,18	R\$ 59.832,00	10	R\$ 5.983,20
42	5.310	IGARAPÉ-AÇU	200	R\$0,18	R\$ 191.160,00	10	R\$ 19.116,00
43	2.726	IGARAPÉ-MIRI	200	R\$0,18	R\$ 98.136,00	10	R\$ 9.813,60
44	1.161	INHANGAPÉ	200	R\$0,18	R\$ 41.796,00	10	R\$ 4.179,60
45	1.721	IPIXUNA DO PARÁ	200	R\$0,18	R\$ 61.956,00	10	R\$ 6.195,60
46	4.297	IRITUIA	200	R\$0,18	R\$ 154.692,00	10	R\$ 15.469,20
47	2.650	ITUPIRANGA	200	R\$0,18	R\$ 95.400,00	10	R\$ 9.540,00
48	815	JACAREACANGA	200	R\$0,18	R\$ 29.340,00	10	R\$ 2.934,00
49	1.886	JACUNDÁ	200	R\$0,18	R\$ 67.896,00	10	R\$ 6.789,60
50	3.991	JURUTI	200	R\$0,18	R\$ 143.676,00	10	R\$ 14.367,60
51	1.573	LIMOEIRO DO AJURU	200	R\$0,18	R\$ 56.628,00	10	R\$ 5.662,80
52	1.810	MÃE DO RIO	200	R\$0,18	R\$ 65.160,00	10	R\$ 6.516,00
53	708	MAGALHÃES BARATA	200	R\$0,18	R\$ 25.488,00	10	R\$ 2.548,80
54	12.101	MARABÁ	200	R\$0,18	R\$ 435.636,00	10	R\$ 43.563,60
55	1.707	MARACANA	200	R\$0,18	R\$ 61.452,00	10	R\$ 6.145,20
56	1.779	MARAPANIM	200	R\$0,18	R\$ 64.044,00	10	R\$ 6.404,40
57	875	MEDICILÂNDIA	200	R\$0,18	R\$ 31.500,00	10	R\$ 3.150,00
58	1.054	MELGAÇO	200	R\$0,18	R\$ 37.944,00	10	R\$ 3.794,40
59	3.914	MOJU	200	R\$0,18	R\$ 140.904,00	10	R\$ 14.090,40
60	736	MOJUI DOS CAMPOS	200	R\$0,18	R\$ 26.496,00	10	R\$ 2.649,60
61	1.418	MUANA	200	R\$0,18	R\$ 51.048,00	10	R\$ 5.104,80
62	939	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	200	R\$0,18	R\$ 33.804,00	10	R\$ 3.380,40
63	518	NOVA IPIXUNA	200	R\$0,18	R\$ 18.648,00	10	R\$ 1.864,80
64	547	NOVA TIMBOTEUA	200	R\$0,18	R\$ 19.692,00	10	R\$ 1.969,20
65	1.098	NOVO PROGRESSO	200	R\$0,18	R\$ 39.528,00	10	R\$ 3.952,80
66	1.760	ÓSIDOS	200	R\$0,18	R\$ 63.360,00	10	R\$ 6.336,00
67	1.241	OEIRAS DO PARÁ	200	R\$0,18	R\$ 44.676,00	10	R\$ 4.467,60
68	3.851	ORIXIMINA	200	R\$0,18	R\$ 138.636,00	10	R\$ 13.863,60
69	2.859	OURÉM	200	R\$0,18	R\$ 102.924,00	10	R\$ 10.292,40
70	1.159	OURILÂNDIA DO NORTE	200	R\$0,18	R\$ 41.724,00	10	R\$ 4.172,40
71	970	PACAJÁ	200	R\$0,18	R\$ 34.920,00	10	R\$ 3.492,00
72	280	PALESTINA DO PARÁ	200	R\$0,18	R\$ 10.080,00	10	R\$ 1.008,00
73	283	PAU D'ARCO	200	R\$0,18	R\$ 10.188,00	10	R\$ 1.018,80

74	382	PEIXE-BOI	200	R\$0,18	R\$	13.752,00	10	R\$	1.375,20
75	478	PIÇARRA	200	R\$0,18	R\$	17.208,00	10	R\$	1.720,80
76	553	PLACAS	200	R\$0,18	R\$	19.908,00	10	R\$	1.990,80
77	2.403	PONTA DE PEDRAS	200	R\$0,18	R\$	86.508,00	10	R\$	8.650,80
78	2.066	PORTEL	200	R\$0,18	R\$	74.376,00	10	R\$	7.437,60
79	1.753	PORTO DE MOZ	200	R\$0,18	R\$	63.108,00	10	R\$	6.310,80
80	1.807	PRAINHA	200	R\$0,18	R\$	65.052,00	10	R\$	6.505,20
81	1.774	PRIMAVERA	200	R\$0,18	R\$	63.864,00	10	R\$	6.386,40
82	1.587	QUATIPURU	200	R\$0,18	R\$	57.132,00	10	R\$	5.713,20
83	3.716	REDENAÇÃO	200	R\$0,18	R\$	133.776,00	10	R\$	13.377,60
84	704	RIO MARIA	200	R\$0,18	R\$	25.344,00	10	R\$	2.534,40
85	1.032	RURÓPOLIS	200	R\$0,18	R\$	37.152,00	10	R\$	3.715,20
86	5.290	SALINÓPOLIS	200	R\$0,18	R\$	190.440,00	10	R\$	19.044,00
87	1.581	SALVATERRA	200	R\$0,18	R\$	56.916,00	10	R\$	5.691,60
88	608	SANTA CRUZ DO ARARI	200	R\$0,18	R\$	21.888,00	10	R\$	2.188,80
89	3.349	SANTA IZABEL DO PARA	200	R\$0,18	R\$	120.564,00	10	R\$	12.056,40
90	1.080	SANTA LUZIA DO PARÁ	200	R\$0,18	R\$	38.880,00	10	R\$	3.888,00
91	589	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	200	R\$0,18	R\$	21.204,00	10	R\$	2.120,40
92	3.932	SANTA MARIA DO PARA	200	R\$0,18	R\$	141.552,00	10	R\$	14.155,20
93	26.158	SANTAREM	200	R\$0,18	R\$	941.688,00	10	R\$	94.168,80
94	463	SANTAREM NOVO	200	R\$0,18	R\$	16.668,00	10	R\$	1.666,80
95	1.284	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	200	R\$0,18	R\$	46.224,00	10	R\$	4.622,40
96	1.334	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	200	R\$0,18	R\$	48.024,00	10	R\$	4.802,40
97	1.152	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	200	R\$0,18	R\$	41.472,00	10	R\$	4.147,20
98	2.401	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	200	R\$0,18	R\$	86.436,00	10	R\$	8.643,60
99	1.567	SÃO FELIX DO XINGU	200	R\$0,18	R\$	56.412,00	10	R\$	5.641,20
100	653	SÃO FRANCISCO DO PARA	200	R\$0,18	R\$	30.708,00	10	R\$	3.070,80
101	1.457	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	200	R\$0,18	R\$	52.452,00	10	R\$	5.245,20
102	295	SÃO JOÃO DA PONTA	200	R\$0,18	R\$	10.620,00	10	R\$	1.062,00
103	1.029	SÃO JOÃO DE PIRABAS	200	R\$0,18	R\$	37.044,00	10	R\$	3.704,40
104	474	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	200	R\$0,18	R\$	17.064,00	10	R\$	1.706,40
105	2.137	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	200	R\$0,18	R\$	76.932,00	10	R\$	7.693,20
106	1.265	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	200	R\$0,18	R\$	45.540,00	10	R\$	4.554,00
107	255	SAPUCAIA	200	R\$0,18	R\$	9.180,00	10	R\$	918,00
108	439	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	200	R\$0,18	R\$	15.804,00	10	R\$	1.580,40
109	2.770	SOURÉ	200	R\$0,18	R\$	99.720,00	10	R\$	9.972,00
110	4.169	TAILÂNDIA	200	R\$0,18	R\$	150.084,00	10	R\$	15.008,40
111	1.164	TERRA ALTA	200	R\$0,18	R\$	41.904,00	10	R\$	4.190,40
112	934	TERRA SANTA	200	R\$0,18	R\$	33.624,00	10	R\$	3.362,40
113	3.856	TOMÉ-AÇU	200	R\$0,18	R\$	138.816,00	10	R\$	13.881,60
114	1.376	TRACUATEUA	200	R\$0,18	R\$	49.536,00	10	R\$	4.953,60
115	626	TRAIÇÃO	200	R\$0,18	R\$	22.536,00	10	R\$	2.253,60
116	1.271	TUCUMÁ	200	R\$0,18	R\$	45.756,00	10	R\$	4.575,60
117	5.203	TUCURUÍ	200	R\$0,18	R\$	187.308,00	10	R\$	18.730,80
118	1.363	URURARA	200	R\$0,18	R\$	49.068,00	10	R\$	4.906,80
119	6.385	VIGIA	200	R\$0,18	R\$	229.860,00	10	R\$	22.986,00
120	2.955	VISEU	200	R\$0,18	R\$	106.380,00	10	R\$	10.638,00
121	675	VITÓRIA DO XINGU	200	R\$0,18	R\$	24.300,00	10	R\$	2.430,00
	291119					10.480.284,00			1.048.028,40

## ANEXO 2 - PORTARIA 965 DE 02/08/2019

Nº	Município	Rede Estadual - Número de Matrículas da Educação Básica, por Nível/Etapa de Ensino, no Estado do Pará - Censo 2018															Total da Matrícula
		Educação Infantil				Ensino Fundamental				Ensino Médio		Educação Profissional		EJA			
		Creche		Pré-escola		Anos Iniciais		Anos Finais		Parcial	Integral	Concomitante / FIC	Subsequente	Fundamental	Médio		
1	Acaetetuba	0	0	0	0	2	0	10.258	133	6.026	363	0	0	1.178	1.300	19.260	
2	Abel Figueiredo	0	0	0	0	0	0	0	0	315	0	0	0	0	0	315	
3	Acará	0	0	0	0	0	0	0	0	2.290	0	0	0	0	200	2.490	
4	Afuá	0	0	0	0	0	0	0	0	1.057	0	0	0	0	0	1.057	
5	Água Azul do Norte	0	0	0	0	0	0	0	0	536	0	0	0	0	0	536	
6	Alenquer	0	0	0	0	373	0	1.170	0	2.796	0	0	0	187	0	4.526	
7	Almeirim	0	0	0	0	0	0	0	0	1.615	0	0	0	0	0	1.615	
8	Anapu	0	0	0	0	0	0	0	0	967	0	0	0	0	0	967	
9	Augusto Corbêa	0	0	0	0	0	0	0	0	2.450	0	0	0	0	0	2.450	
10	Aurora do Pará	0	0	0	0	12	0	132	0	1.198	0	0	0	34	0	1.376	
11	Aveiro	0	0	0	0	0	0	0	0	538	1	0	0	0	53	592	
12	Baião	0	0	0	0	0	0	0	0	1.794	1	0	0	0	137	1.932	
13	Bannach	0	0	0	0	0	0	0	0	167	0	0	0	0	0	167	
14	Benevides	0	0	0	0	409	49	3.022	172	3.305	23	0	0	400	170	7.550	
15	Bom Jesus do Tocantins	29	0	45	0	185	0	167	0	563	0	0	0	24	0	1.013	
16	Bonito	0	0	0	0	24	0	1.018	0	563	66	0	0	126	0	1.797	
17	Brasil Novo	0	0	0	0	0	0	0	0	677	0	0	0	0	0	677	
18	Brejo Grande do Araguaia	0	0	0	0	0	0	0	0	339	0	0	0	0	0	339	
19	Breu Branco	0	0	0	0	0	0	0	0	1.999	0	0	0	0	202	2.201	
20	Bujaru	0	0	0	0	0	0	302	1	1.637	0	0	0	0	0	1.940	
21	Cachoeira do Arari	0	0	0	0	214	0	789	0	782	0	0	0	116	103	2.004	
22	Cachoeira do Pirá	0	0	0	0	0	0	121	0	925	0	0	0	120	135	1.301	
23	Canaã dos Carajás	0	0	0	0	0	0	0	0	2.164	0	0	0	0	236	2.400	
24	Capanema	0	0	0	0	685	0	3.635	246	2.830	295	0	0	780	143	8.614	
25	Capitão Poço	0	0	0	0	488	0	1.553	1	2.135	0	0	0	429	310	4.916	
26	Castanhal	0	0	0	0	388	22	5.873	139	7.526	0	0	373	547	1.136	16.004	
27	Colares	0	0	0	0	0	0	1.018	0	542	0	0	0	15	120	1.695	
28	Conceição do Araguaia	0	0	0	0	348	0	1.439	0	1.806	0	0	0	272	220	4.085	
29	Concórdia do Pará	0	0	0	0	0	0	215	0	1.977	0	0	0	0	0	2.192	
30	Cumaru do Norte	0	0	0	0	0	0	0	0	299	0	0	0	0	0	299	
31	Curionópolis	0	0	0	0	0	0	0	0	1.143	0	0	0	0	0	1.143	
32	Currãozinho	0	0	0	0	157	0	364	1	1.586	0	0	0	74	109	2.291	
33	Curupá	0	0	0	0	0	0	0	0	999	0	0	0	0	0	999	
34	Curuçá	0	0	0	0	0	0	1.378	0	1.745	0	65	138	266	38	3.630	
35	Dom Eliseu	0	0	0	0	0	0	0	0	1.711	0	0	0	0	0	1.711	

36	Eldorado dos Carajás	0	0	0	0	0	0	0	1.328	0	0	0	0	0	1.328	
37	Faro	0	0	0	0	0	0	465	0	296	0	0	0	31	147	939
38	Floresta do Araguaia	0	0	0	0	0	0	0	895	0	0	0	0	0	0	895
39	Garrafão do Norte	0	0	0	0	0	0	0	1.285	0	0	0	0	0	0	1.285
40	Golanésia do Pará	0	0	0	0	0	0	0	1.195	0	0	0	0	0	0	1.195
41	Gurupá	0	0	0	0	0	0	0	1.662	0	0	0	0	0	0	1.662
42	Igarapé-Açu	0	0	0	0	816	0	2.098	0	1.601	0	0	0	496	299	5.310
43	Igarapé-Miri	0	0	0	0	0	0	0	2.494	3	0	0	0	0	229	2.726
44	Inhangapi	0	0	0	0	0	0	551	0	423	0	0	0	84	103	1.161
45	IPIXUNA DO PARÁ	0	0	0	0	0	0	0	1.721	0	0	0	0	0	0	1.721
46	Ititua	0	0	0	0	0	0	2.306	0	1.328	0	0	0	487	176	4.297
47	Itupiranga	0	0	0	0	39	0	433	0	2.026	0	0	0	56	96	2.650
48	Jacareacanga	0	0	0	0	0	0	0	814	1	0	0	0	0	0	815
49	Jacundá	0	0	0	0	0	0	0	1.886	0	0	0	0	0	0	1.886
50	Junú	0	0	0	0	257	0	827	0	2.478	0	0	0	64	365	3.991
51	Limoeiro do Ajuru	0	0	0	0	0	0	337	0	1.114	0	0	0	0	122	1.573
52	Mãe do Rio	0	0	0	0	0	0	0	1.493	0	0	0	0	0	317	1.810
53	Magalhães Barata	0	0	0	0	0	0	213	0	407	0	0	0	88	0	708
54	Marabá	0	0	0	0	0	0	0	9.213	1.404	0	0	0	0	1.484	12.101
55	Maracanã	0	0	0	0	0	0	0	1.500	98	0	0	0	0	109	1.707
56	Marapanim	0	0	0	0	0	0	0	1.779	0	0	0	0	0	0	1.779
57	Medicilândia	0	0	0	0	0	0	0	875	0	0	0	0	0	0	875
58	Melgaço	0	0	0	0	0	0	0	1.054	0	0	0	0	0	0	1.054
59	Moju	0	0	0	0	0	0	0	3.914	0	0	0	0	0	0	3.914
60	Moju dos Campos	0	0	0	0	0	0	0	736	0	0	0	0	0	0	736
61	Muaná	0	0	0	0	0	0	0	1.418	0	0	0	0	0	0	1.418
62	Nova Esperança do Piná	0	0	0	0	0	0	0	939	0	0	0	0	0	0	939
63	Nova IPIXUNA	0	0	0	0	0	0	0	518	0	0	0	0	0	0	518
64	Nova Timboteua	0	0	0	0	0	0	0	547	0	0	0	0	0	0	547
65	Novo Progresso	0	0	0	0	0	0	0	1.093	5	0	0	0	0	0	1.098
66	Obidos	0	0	0	0	0	0	0	1.760	0	0	0	0	0	0	1.760
67	Oeiras do Pará	0	0	0	0	0	0	0	1.241	0	0	0	0	0	0	1.241
68	Oriximiná	0	0	0	0	0	0	0	3.381	0	15	80	0	0	375	3.851
69	Ourém	0	0	0	0	174	0	1.366	1	776	0	0	0	342	200	2.859
70	Ouro Preto do Norte	0	0	0	0	0	0	0	1.019	0	0	0	0	0	140	1.159
71	Pacajá	0	0	0	0	0	0	0	970	0	0	0	0	0	0	970
72	Palestina do Pará	0	0	0	0	0	0	0	280	0	0	0	0	0	0	280
73	Pau D'Arco	0	0	0	0	0	0	0	283	0	0	0	0	0	0	283
74	Peixe-Boi	0	0	0	0	0	0	0	381	1	0	0	0	0	0	382
75	Picarra	0	0	0	0	0	0	0	478	0	0	0	0	0	0	478
76	Placas	0	0	0	0	0	0	0	548	5	0	0	0	0	0	553
77	Ponta de Pedras	0	0	0	0	443	0	472	0	1.070	0	0	0	165	253	2.403
78	Portel	0	0	0	0	0	0	0	1.544	0	0	0	0	0	522	2.066
79	Porto de Moz	0	0	0	0	0	0	0	1.753	0	0	0	0	0	0	1.753
80	Prainha	0	0	0	0	0	0	0	1.807	0	0	0	0	0	0	1.807
81	Primavera	0	0	0	0	0	0	956	0	593	0	0	0	225	0	1.774
82	Quatipuru	0	0	0	0	1	0	883	0	474	0	0	0	229	0	1.587
83	Redenção	0	0	0	0	0	0	0	3.716	0	0	0	0	0	0	3.716
84	Rio Maria	0	0	0	0	0	0	0	704	0	0	0	0	0	0	704
85	Rurópolis	0	0	0	0	0	0	0	1.032	0	0	0	0	0	0	1.032
86	Salinópolis	0	0	0	0	207	0	2.495	0	2.299	33	0	0	75	181	5.290
87	Salvaterra	0	0	0	0	0	0	0	1.126	0	0	206	0	0	249	1.581
88	Santa Cruz do Arari	0	0	0	0	93	0	181	0	282	0	0	0	52	0	608
89	Santa Izabel do Pará	0	0	0	0	0	0	0	2.731	103	16	76	278	145	3.349	
90	Santa Luzia do Pará	0	0	0	0	0	0	0	795	0	0	0	0	285	0	1.080
91	Santa Maria das Barreiras	0	0	0	0	0	0	165	0	424	0	0	0	0	0	589
92	Santa Maria do Pará	0	0	0	0	127	0	2.011	0	1.113	20	0	0	470	191	3.932
93	Santarém	0	0	0	0	249	0	6.917	9	14.007	707	92	424	1.121	2.632	26.158
94	Santarém Novo	0	0	0	0	0	0	0	463	0	0	0	0	0	0	463
95	Santo Antônio do Tauá	0	0	0	0	0	0	0	1.158	0	0	0	0	0	126	1.284
96	São Caetano de Odivelas	0	0	0	0	195	0	211	0	841	0	0	0	87	0	1.334
97	São Domingos do Araguaia	0	0	0	0	0	0	0	1.152	0	0	0	0	0	0	1.152
98	São Domingos do Capim	0	0	0	0	280	0	646	0	1.416	0	0	0	59	0	2.401
99	São Félix do Xingu	0	0	0	0	0	0	0	1.567	0	0	0	0	0	0	1.567
100	São Francisco do Pará	0	0	0	0	0	0	0	853	0	0	0	0	0	0	853
101	São Geraldo do Araguaia	0	0	0	0	0	0	0	1.349	0	0	0	0	0	108	1.457
102	São João da Ponta	0	0	0	0	0	0	0	295	0	0	0	0	0	0	295
103	São João de Pirabas	0	0	0	0	0	0	0	1.029	0	0	0	0	0	0	1.029
104	São João do Araguaia	0	0	0	0	0	0	0	474	0	0	0	0	0	0	474
105	São Miquel do Guamá	0	0	0	0	0	0	0	2.137	0	0	0	0	0	0	2.137
106	São Sebastião da Boa Vista	0	0	0	0	0	0	0	988	0	0	0	0	0	277	1.265
107	Sapucaia	0	0	0	0	0	0	0	255	0	0	0	0	0	0	255
108	Senador José Porfírio	0	0	0	0	0	0	0	439	0	0	0	0	0	0	439
109	Sourê	0	0	0	0	0	0	1.134	0	1.121	0	0	0	288	227	2.770
110	Tailândia	0	0	0	0	0	0	0	3.868	0	0	204	0	97	0	4.169
111	Terra Alta	0	0	0	0	19	0	340	0	709	0	0	0	96	0	1.164
112	Terra Santa	0	0	0	0	0	0	0	912	22	0	0	0	0	0	934
113	Tomé-Açu	0	0	0	0	0	0	0	3.809	47	0	0	0	0	0	3.856
114	Tracuateua	0	0	0	0	0	0	0	1.201	40	0	0	0	135	0	1.376
115	Trairão	0	0	0	0	0	0	0	626	0	0	0	0	0	0	626
116	Tucumã	0	0	0	0	0	0	0	1.271	0	0	0	0	0	0	1.271
117	Tucuruí	0	0	0	0	0	0	0	4.168	0	0	0	0	0	1.035	5.203
118	Uruará	0	0	0	0	0	0	0	1.363	0	0	0	0	0	0	1.363
119	Vigia	0	0	0	0	0	0	3.018	1	2.445	1	26	175	474	245	6.385
120	Viseu	0	0	0	0	0	0	0	2.955	0	0	0	0	0	0	2.955
121	Vitória do Xingu	0	0	0	0	0	0	0	675	0	0	0	0	0	0	675
	Total	29	0	45	0	6.185	71	60.479	704	193.160	3.239	214	1.676	9.835	15.482	291.119

**DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Memorando nº65/2019

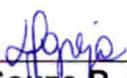
Itupiranga-PA, 04 de Outubro de 2019.

Secretário Municipal de Educação  
José Dildo Pereira Alves

Exmo. Sr.

Ao cumprimentá-lo com especial cordialidade, sirvo-me do presente instrumento para encaminhar o **Termo de referência** para o processo de licitação de contratação de empresas para fornecimento de alimentação escolar estadual de Itupiranga-PA no 2º semestre do ano de 2019.

Atenciosamente

  
\_\_\_\_\_  
**Dayane de Souza P. Igreja Brito**  
RT Nutricionista CRN7/8392 - SEMED

*Recebido  
08.10.2019  
Tiago Rumo Costa*

*Tiago Pereira Costa*  
Proprietário  
Portaria nº 173 / 2019

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 – OBJETO**

A prefeitura municipal de Itupiranga, através do departamento da Alimentação Escolar vem por meio deste contratar empresa para fornecimento de alimentação escolar, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela secretaria municipal de educação, para atender os estudantes da rede estadual de educação.

### **2 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

### **3 – JUSTIFICATIVA**

A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino Estadual do município de Itupiranga, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

### **4 – ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS**

As especificações constam no Anexo I deste Termo.

### **5 – ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os produtos deverão ser entregues nos seguintes locais:

- a) Produtos não perecíveis: No departamento de alimentação escolar em seu horário de funcionamento.

- b) Produtos perecíveis: Escolas estaduais localizadas no município de Itupiranga, exceto na zona rural.

Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

- a) Produtos não perecíveis: A entrega deverá ser em parcelas, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, tendo a licitante o prazo de 7 dias para entregar o material solicitado;
- b) Produtos perecíveis: serão entregues semanalmente, nos dias e locais a serem definidos pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, tendo o licitante o prazo de 7 dias para fazer a entrega, conforme cronograma da nutricionista.

Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

Os gêneros de características congelados ou refrigerados deverão ser transportados em caminhão tipo baú refrigerados, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega.

Os gêneros deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário, não sendo permitido o transporte de hortifrúteis em caixas de madeira ou papelão, com exceção dos ovos que poderão ser acondicionados em embalagem de papelão e/ou isopor, e/ou polietileno atóxico. Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada. Caso detecte alguma falha no fornecimento, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo de 48 (quarenta e oito horas)

dos alimentos não perecíveis e 24 (vinte e quatro) horas dos alimentos perecíveis, sem prejuízo das sanções previstas.

O recebimento dos gêneros alimentícios será feito pela Prefeitura Municipal de Itupiranga, através do Departamento da Merenda Escolar, pelo seu recebedor, pela comissão de recebimento e conselho da alimentação escolar, atestando os cumprimentos estabelecidos entre as partes. A prova de entrega é assinatura do responsável do recebimento da merenda escolar no canhoto da nota fiscal e ou nota de entrega, que servirá apenas de ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento. **A não entrega no dia e horários marcados acarretam notificações.**

#### **6 – ACOMPANHAMENTOS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Dayane de Souza Pereira Igreja Brito RG: 050406512013-7 CPF: 009.471.732-00/FONES:94-99283-6595, dayanebrito.nutricionista@hotmail.com, bem como seu substituto Kedson Barboza CPF: 822.816.882-91/94-99109-5171.

#### **7 – ESTIMATIVA DO VALOR**

Conforme anexo I

#### **8 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF). Estando ainda sujeitos a amplo teste qualidade e aceitabilidade, reservando a Prefeitura de Municipal de Itupiranga o direito de rejeita-los no topo ou parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com a descrição anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;

- embalagem original e intacta,
- data de fabricação,
- data de validade,
- peso líquido,
- Número do Lote,
- Nome do fabricante.
- Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

As empresas serão responsáveis por seus produtos até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para a resolução de qualquer dúvida, o código de defesa do consumidor, RDC 216 e demais vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Em qualquer fase do fornecimento, havendo suspeita de contaminação e ou adulteração de produtos, poderão ser encaminhadas amostras para análise laboratorial, conforme a determinação do FNDE, ficando o pagamento do fornecimento condicionado ao resultado apresentado. Será de responsabilidade dos fornecedores as análises físico- químicas e bromatológicas e sanitárias (microbiológica) dos produtos licitados.

## **9 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

As proponentes deverão apresentar cópia do Alvará de funcionamento e de Vigilância Sanitária atualizado, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação/produção/comercialização de gêneros alimentícios.

## **10 – DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS**

**10.1** A licitante vencedora deverá apresentar amostras de cada item cotado, conforme descrito no Anexo I do termo de referência, e de acordo com a proposta de preços;

**10.2** A análise das amostras será após a fase de lances do processo licitatório. A amostra deverá estar devidamente identificadas com o número da licitação, nome da licitante, o número do lote/item e acompanhada de cópia do Alvará de Licença Sanitária da empresa, sob pena de desclassificação.

**10.3** As amostras deverão ser entregues no departamento de alimentação escolar e estar devidamente embalada e identificada.

**10.4** A licitante que não apresentar a amostra dentro do prazo estipulado ou apresentá-la em desacordo com as especificações de sua proposta/edital será desclassificada, além de incorrer nas penalidades descritas no Edital, e nos Termos da Lei 8.666/93.

**10.5** As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração para confrontação quando da entrega efetiva do objeto.

**10.6** Para a entrega das amostras serão exigidos exemplares em embalagens originais dos produtos citados de cada item, conforme descrito no Anexo I do Termo de referência.

**10.7** A análise de amostras dos alimentos será realizada pela Nutricionista Municipal do Município de Itupiranga e Conselho de alimentação escolar (CAE) no Departamento da Alimentação Escolar (DAE) e tem como objetivo avaliar e analisar a qualidade do alimento, e se o mesmo é apropriado à clientela atendida específica.

**10.8** Um alimento pode ser definido como de boa qualidade, quando preenche as expectativas do consumidor com relação às características (aparência, cor, aroma, sabor e textura) e quando atende as exigências legais preconizadas (origem, controle de qualidade, boas práticas, licenciamento entre outros).

**10.9** As amostras que serão apresentadas correrão à custa da empresa interessada em participar do processo licitatório, não cabendo pleito posterior de indenização por despesas realizadas para poder participar do certame.

**10.10** Caso a amostra tenha atendido todos os requisitos de qualidade e características do edital a mesma será considerada aprovada, e será encaminhado o parecer técnico ao departamento de Licitação.

**11 – DISPOSIÇÕES GERAIS e INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Sem disposições e informações complementares.

Itupiranga, PA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Dayane de Souza P. Igreja Brito  
Dayane de Souza Pereira Igreja Brito  
Nutricionista/Responsável Técnico

José Dildo Pereira Alves  
José Dildo Pereira Alves  
Secretário de educação

**De Acordo.**

Anexo I

PAUTA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE - 2019  
 ENSINO MÉDIO  
 Nº DE ALUNOS: 3320  
 PERÍODO: 4 MESES

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS				
ORDEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO	DESCRIÇÃO	UND	QTD
14	<u>LEITE EM PÓ INTEGRAL</u>	Leite em pó integral, obtido por desidratação do leite de vaca integral, sem adição de soro de leite, mediante processos tecnológicos adequados, devendo ter boa solubilidade, sem umidade, sem fermentação, sem ranço e sem grumos, com pó de aspecto branco amarelado, sem glúten, com especificações de acordo com a Portaria 369/97 do Ministério de Agricultura. Na embalagem deve conter o nome do produto e fabricante, data de fabricação e validade, número do lote, valor nutricional, lista de ingredientes, peso líquido. SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor, endereço e telefone para contato e registro no órgão competente. O produto deve ser embalado em pacote de filme de poliéster, atóxico, resistente e hermeticamente lacrado, para preservar a qualidade do produto em <b>pacotes de 200g</b> . O produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	KG	4.500

**GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS**

ORDEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO	DESCRIÇÃO	UND	QTD
39	<u>ALMÔNDEGA AO MOLHO</u>	Almôndega ao molho, drenada, à base de carne bovina de boa qualidade sem ossos, tendo na sua composição, açúcar, alho, cebola, molho de tomate, produtos amiláceos (máximo 5%) e condimentação leve, sem pimenta. Podem ser empregados aditivos permitidos pela legislação vigente. Na embalagem deve conter o nome do produto e fabricante, data de fabricação e validade, número do lote, valor nutricional, lista de ingredientes, modo de preparo, <b>peso líquido deve ser de 420g</b> . O produto deve ser embalado em lata de folhas de flandes, atóxica, resistente, hermeticamente fechada e não podem apresentar- se amassadas e enferrujadas. O produto deverá apresentar validade mínima de 8 meses a partir da data de entrega.	KG	700
47	<u>FRANGO INTEIRO</u>	Frangos congelados, provenientes de aves saudáveis, com coloração rosada, não amolecida, não pegajosa, sem manchas esverdeadas, azuladas ou pardacentas, manipulada em condições higiênico - sanitárias satisfatórias, beneficiada em matadouro que dispunha de SIF, SIE ou SIM e RT - M. Veterinário. Na embalagem do pacote deve ter o nome do produto e fabricante, data de fabricação e validade, número do lote, valor nutricional, <b>peso líquido de 2 kg</b> , SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor, endereço e telefone para contato e registro no órgão competente. O produto deve ser entregue em embalagem plástica, transparente, resistente e hermeticamente fechada, congelado até -18°C e transportado em veículo refrigerado, conforme prevê a legislação competente.	KG	4.500



Estado do Pará  
Município de Itupiranga  
Prefeitura Municipal

## SOLICITACAO DE DESPESA Nº 2019100401/2019

Ao Exmo. Sr. JOSE MILESI  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA  
Nesta

Senhor Prefeito;

Em virtude da obrigatoriedade dos agentes públicos a subordinação de fazer somente aquilo que a Lei nos autoriza a fazer e, considerando que a legislação Constitucional, bem como às normas infra-constitucionais que regem a matéria das compras públicas, regulamentam que toda aquisição deve ser precedido por procedimento de licitação, reporto-me a pessoa de V. S. para solicitar a autorização para abertura e instrução de procedimento que viabilize a AQUISICAO DE GENEROS PARA COMPOR O CARDAPIO DA ALIMENTACAO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DE ITUPIRANGA., conforme itens abaixo:

#	Item	UM	Quantidade
1	<b>ALMONDEGA AO MOLHO</b> Especificação: ALMONDEGA AO MOLHO, DRENADA, A BASE DE CARNE BOVINA DE BOA QUALIDADE SEM OSSOS, TENDO NA SUA COMPOSICAO, ACUCAR, ALHO, CEBOLA, MOLHO DE TOMATE, PRODUTOS AMILACEOS (MAXIMO 5%) E CONDIMENTACAO LEVE, SEM PIMENTA, PODEM SER EMPREGADOS ADITIVOS PERMITIDOS PELA LEGISLACAO VIGENTE. NA EMBALAGEM DEVE CONTER O NOME DO PRODUTO E FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, NUMERO DO LOTE, VALOR NUTRICIONAL, LISTA DE INGREDIENTES, MODO DE PREPARO, PESO LIQUIDO DEVE SER DE 420G. O PRODUTO DEVE SER EMBALADO EM LATA DE FOLHAS DE FLANDES, ATOXICA, RESISTENTE, HERMETICAMENTE FECHADA E NAO PODEM APRESENTAR- SE AMASSADAS E ENFERRUJADAS. O PRODUTO DEVERA APRESENTAR VALIDADE MINIMA DE 8 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA./	QUILO	700,00
2	<b>FRANGO INTEIRO</b> Especificação: FRANGO CONGELADO, PROVENIENTE DE AVES SADIAS, COM COLORACAO ROSADA, NAO AMOLECIDA, NAO PEGAJOSA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, AZULADAS OU PARDACENTAS, MANIPULADA EM CONDICoes HIGIENICO - SANITARIAS SATISFATORIAS, BENEFICIADAS EM MATADOUROS QUE DISPONHA DE SIF, SIE OU SIM E RT-M. VETERINARIO. NA EMBALAGEM DO PACOTE DEVE TER O NOME DO PRODUTO E FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, NUMERO DO LOTE, VALOR NUTRICIONAL, PESO LIQUIDO DE 01 (UM) KG, SAC - SERVICO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR, ENDEREÇO E TELEFONE PARA CONTATO E REGISTRO NO ORGAO COMPETENTE. O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE EM EMBALAGEM PLASTICA, TRANSPARENTE, RESISTENTE E HERMETICAMENTE FECHADA, CONGELADO ATE -18C E TRANSPORTADO EM VEICULO REFRIGERADO, CONFORME PREVE A LEGISLACAO COMPETENTE. O PRAZO DE VALIDADE DEVE SER DE 06(SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA./	QUILO	4.500,00
3	<b>LEITE EM PO INTEGRAL.</b> Especificação: LEITE EM PO INTEGRAL, OBTIDO POR DESIDRATACAO DO LEITE DE VACA INTEGRAL, SEM ADICAO DE SORO DE LEITE, MEDIANTE PROCESSOS TECNOLOGICOS ADEQUADOS, DEVENDO TER BOA SOLUBILIDADE, SEM UMIDADE, SEM FERMENTACAO, SEM RANCO E SEM GRUMOS, COM PO DE ASPECTO BRANCO AMARELADO, SEM GLUTEN, COM ESPECIFICACOES DE ACORDO COM A PORTARIA 369/97 DO MINISTERIO DE AGRICULTURA. NA EMBALAGEM DEVE CONTER O NOME DO PRODUTO E FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, NUMERO DO LOTE, VALOR NUTRICIONAL, LISTA DE INGREDIENTES, PESO LIQUIDO. SAC - SERVICO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR, ENDEREÇO E TELEFONE PARA CONTATO E REGISTRO NO ORGAO COMPETENTE. O PRODUTO DEVE SER EMBALADO EM PACOTE DE FILME DE POLIESTER, ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE LACRADO, PARA PRESERVAR A QUALIDADE DO PRODUTO EM PACOTE DE 01 KG. O PRODUTO DEVERA APRESENTAR VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA./	QUILO	4.500,00

Ademais, informamos que o Termo de Referência em anexo é composto por todas as informações pertinentes e compatíveis para a correta contratação do objeto pleiteado por esta demanda, contendo, dentre outras informações, o objeto, justificativa, quantitativos, requisitos para a contratação, condições de execução, condições de pagamentos, prazos, etc. No entanto, caso ocorra quaisquer dúvidas quanto a demanda pretendida, nos colocamos a disposição para dirimi-las.

Itupiranga - PA, Sexta, 04 de outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE DILDO PEREIRA ALVES**  
Secretario Municipal de Educação e  
Ordenador de Despesas do FUNDEB



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Itupiranga**  
**Gabinete do Prefeito**



**DESPACHO**

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar, com entrega parcelada, de acordo cronograma da Secretaria Municipal de Educação.

Aos setores competentes, para providenciar pesquisas de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para a cobertura das despesas, com vistas à deflagração de procedimento licitatório para a aquisição do objeto deste processo, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação em concordância com a documentação que segue em anexo.

Itupiranga-PA, 04 de Outubro de 2019.

**JOSE MILESI**  
Prefeito Municipal de Itupiranga-PA